A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-001324.989.25-0 (ref. TC-000031.989.24-7 e TC-000338.989.24-7)

Recorrente: Ari Osvaldo Fischer Filho – Presidente-Executivo do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA.

Assunto: Contrato entre o Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA e Hidrosan Engenharia S/S Ltda., objetivando a elaboração do projeto executivo de reforma e modernização da unidade de filtração, veiculação de água tratada aos reservatórios e sistema de tratamento dos resíduos gerados na ETA de Araras, no valor de R$655.000,00.

Responsáveis: Ari Osvaldo Fischer Filho (Presidente-Executivo do SAEMA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/12/24, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CARÊNCIA DE CUSTOS DETALHADOS EM PLANILHAS. PREJUÍZO À AFERIÇÃO DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DA ECONOMICIDADE. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS À FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS. PREJUÍZO À AMPLA PARTICIPAÇÃO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA. SUBJETIVIDADE NA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA, DA IMPESSOALIDADE E DO JULGAMENTO OBJETIVO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento,** mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 05 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR